

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nºs 278 e 279/2005
(PROC. ORIGINAIS: 908.0805.044 e 908.0805.045/2004)
RECORRENTE: PASCOAL JOSÉ ROTILLI
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE

ACÓRDÃO Nº 052/2006

ICMS. Obrigação Principal. Descumprimento da obrigação de emitir documento fiscal ao proceder circulação de mercadorias, conforme previsto na legislação fiscal.

No caso específico, por tratar-se de diferimento de produtos agrícolas, regulamentado pelo Dec. nº 9.406/95, deveriam as mercadorias se fazerem acompanhar das Notas Fiscais de Entrada, do adquirente, conforme previsão legal.

Insuficientes os argumentos para elidir as razões apresentadas pelo Fisco e a penalidade imposta.

Penalidade imposta em observância ao constante do art. 78, III, "b", da Lei nº 4.257/89.

Normas infringidas arts. 1º, *caput*, 2º, I e 54, I, da Lei nº 4.257/89, c/c os arts. 2º, II, § 1º, do Decreto nº 9.406/95; arts. 1º, IV e 19, I do Dec. 9.740/97 e art. 19, do Dec. nº 7.560/89.

Decisão: Recursos conhecidos e improvidos, por unanimidade, para manter as decisões de primeira instância.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado do Piauí